

Sétima Câmara Criminal

id: 3047178

*** DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CRIMINAL ***

DESPACHOS

001. APELAÇÃO 0079917-42.2016.8.19.0054 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CRIMINAL Ação: 0079917-42.2016.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00301567 - APTE: ANDERSON DOS SANTOS MATTOS ADVOGADO: ELIETE SANTANA PENTEADO OAB/RJ-124299 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Relator: DES. SIRO DARLAN DE OLIVEIRA Funciona: Ministério Público DESPACHO: DESPACHO FLS. 189 - Reitere-se a intimação para apresentar as razões recursais. Transcorrido o novo prazo e se continuar inerte o Advogado, intime-se o réu pessoalmente para se manifestar nos presentes autos, se pretende constituir novo patrono ou ser nomeado a defensoria pública. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2018. DES. SIRO DARLAN DE OLIVEIRA Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES SIRO DARLAN DE OLIVEIRA SÉTIMA CAMARA CRIMINAL APELAÇÃO nº 0079917-42.2016.8.19.0054 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 3047890

*** DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CRIMINAL ***

DECISÃO

001. HABEAS CORPUS 0037383-80.2018.8.19.0000 Assunto: Visita Periódica ao Lar / Saída Temporária / Pena Privativa de Liberdade / Execução Penal / DIREITO PROCESSUAL PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAIS Ação: 0062485-04.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00385645 - IMPTE: RAFAEL VIANA REZENDE DE CARVALHO OAB/RJ-138703 PACIENTE: RAFAEL ASSUNÇÃO DOS SANTOS AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS Relator: DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES Funciona: Ministério Público DECISÃO: Impetrante: Rafael Viana Rezende de Carvalho (OAB/RJ 138.703) Paciente: RAFAEL ASSUNÇÃO DOS SANTOS Autoridade Coatora: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais Relatora: Des. Maria Angélica G. Guerra Guedes DECISÃO Trata-se de ordem habeas corpus, com pedido de liminar, impetrada em favor de RAFAEL ASSUNÇÃO DOS SANTOS, no qual se alega constrangimento ilegal perpetrado pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais. Aduz o impetrante, em diminuta síntese, demora na apreciação do pleito de VPL, formulado pela defesa em 20/04/2018. Instada a se manifestar, a douta autoridade ora indigitada como coatora fê-lo no sentido de informar a esta Relatora que já foi expedido, e cumprido, de mandado de busca e apreensão dos documentos afetos à instrução do benefício requerido. Outrossim, ainda segundo a mesma peça informativa, tão logo os documentos fossem adunados aos autos, estes seriam remetidos ao Ministério Público para manifestação e, com ela, conclusos para decisão. Pois bem. É cediço que a liminar, na via eleita, não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, a necessidade e a relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham. In casu, o que se pleiteia na cognição sumária se confunde com a matéria de fundo da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos e julgamento pelo Órgão Colegiado, juiz natural da causa. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Intime-se a douta autoridade ora indigitada como coatora acerca do indeferimento. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018. Desembargadora Maria Angélica G. Guerra Guedes Relatora Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Sétima Câmara Criminal Habeas Corpus nº 0037383-80.2018.8.19.0000 FLS.2 Secretaria da Sétima Câmara Criminal Bco da Música, 175, 1º andar - Sala 107 - Lâmina IV Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-5007 - E-mail: 07ccri@tjrj.jus.br

002. HABEAS CORPUS 0040283-36.2018.8.19.0000 Assunto: Organização Criminosa (Lei 12.850/2013) / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 23 VARA CRIMINAL Ação: 0215027-41.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00414416 - IMPTE: FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/RJ-070611 PACIENTE: DANIELI BEZERRA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL CORREU: TIAGO DE SOUZA COSTA CORREU: KLEBER SILVA RAMOS CORREU: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA RODRIGUES CORREU: AILTON SEVERINO DE SOUZA CORREU: RENATO PIZZA DOS SANTOS CORREU: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS CORREU: EDUARDO PEREIRA DE MELO CORREU: STANLEY GONÇALVES DE JESUS CORREU: ALAN PINHEIRO DE OLIVEIRA CORREU: MARCOS RODRIGUES DE JESUS CORREU: MARLEN MARLON SOUZA DA SILVA Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO Funciona: Ministério Público DECISÃO: Impetrante/Advogado: FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB/RJ 70.611 Paciente: DANIELI BEZERRA Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL Corrêu: AILTON SEVERINO DE SOUZA, vulgo "Porquinho" ou "Pará" Corrêu: ALAN PINHEIRO DE OLIVEIRA Corrêu: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA RODRIGUES, vulgo "Beto" Corrêu: EDUARDO PEREIRA DE MELO, vulgo "Pará" ou "Russo" Corrêu: KLEBER SILVA RAMOS, vulgo "Baiano" Corrêu: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Marquinho" Corrêu: MARCOS RODRIGUES DE JESUS, vulgo "Pequedê" Corrêu: MARLEN MARLON SOUZA DA SILVA, vulgo "Marlinho Gordinho" Corrêu: RENATO PIZZA DOS SANTOS, vulgo "Neginho do Rodo" Corrêu: STANLEY GONÇALVES DE JESUS, vulgo "Stanley Baiano" Corrêu: TIAGO DE SOUZA COSTA Capitulação delitiva: arts. 2º, §§2º e 4º, IV, da Lei 12.850/2013 (Organização criminosa); arts. 36 (Financiamento ou custeio de produção ou tráfico de drogas) C/C 40, IV (Tráfico de drogas), da Lei 11.343/2006; tudo n/d do art. 69 do Código Penal Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO D E C I S Ã O Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de DANIELI BEZERRA, aduzindo que a Paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL, em face de decisão que indeferiu o pedido de conversão da prisão preventiva em domiciliar.